



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

PROJETO DE LEI L Nº. 19 /2017

Dispõe sobre a revisão geral anual, reajuste e fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

aula MESA DIRETORA

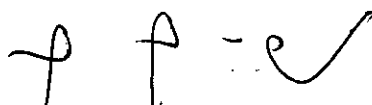
Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

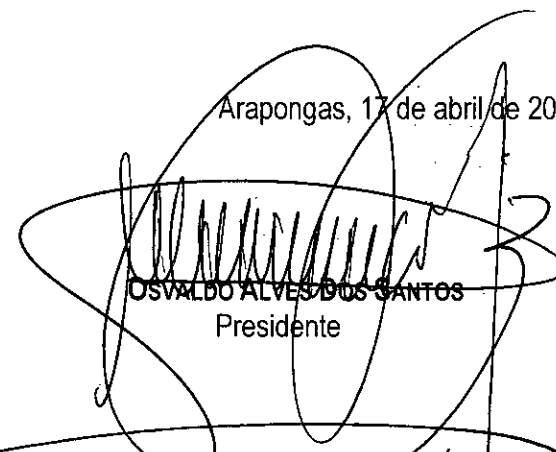
Art. 2º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R\$ 8.917,83 (oito mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

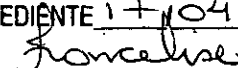
Arapongas, 17 de abril de 2017.


MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º Secretário


PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
2º Secretário


OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente


FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1751
DATAS ENTRADA 17/04/17
EXPEDIENTE 17/04/17

Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, visando sobre a atualização e fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.

O Senhor Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei propondo a revisão geral anual e reajuste real, dos vencimentos dos servidores públicos municipais em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal a recomposição das perdas inflacionárias propostas pelo executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices.

Cumpre ressaltar, que a fixação dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais deverá, obrigatoriamente, ser instituída através de Lei específica da Câmara Municipal, não incidindo sobre a mesma, a vedação de anterioridade, conforme art. 29, C, da CF/88.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata e recomposição dos índices inflacionários e reajuste real, solicitamos o apoio dos demais pares para a aprovação da presente lei.

Arapongas, 17 de abril de 2017.

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º Secretário

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA
Vice-Presidente

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
2º Secretário